

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2025

DATA E HORA DE ABERTURA: 07/05/2025 às 13h

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h dia 14/04/2025 até às 12h dia 07/05/2025

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: até às 13 horas dia 02/05/2025

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global por item.

LOCAL: <https://comprasbr.com.br>

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, nos termos da Lei 14.133/21 e Decretos Municipais. O tipo de julgamento será o de **menor preço global por item**, conforme objeto descrito abaixo e no **Termo de Referencia – Anexo I** deste Edital.

1- OBJETO

1.1 Registro de Preço para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, com transmissão de dados via GPRS/LTE e GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão de toda a frota do Município de Santos Dumont/MG, a ser utilizado nas Ações das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

2- EDITAL

2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração Múltipla;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação de Inexistência de fato impeditivo

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

3- ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação as Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.1- Todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital devem estar previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont (<https://comprasbr.com.br>).

4.2- Não poderá participar da presente licitação, ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar

da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; tendo em vista ser o objeto licitado de baixa complexidade, podendo ser atendido por qualquer empresa do ramo.
- j) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

4.3- A vedação de que trata o item “c” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa/pessoa física que preste assessoria técnica.

4.4- A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.5- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá disponível nos sites <https://comprasbr.com.br>, www.santosdumont.mg.gov.br e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1- O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

5.2- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

desatualizados.

5.4.1- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5- O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema/plataforma do pregão:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) condição de ME ou EPP da empresa no momento do credenciamento junto à empresa responsável pela Plataforma eletrônica, caso se enquadre nesta condição;
- c) ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;
- d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- h) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.6- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.7- O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8- A Documentação de Credenciamento será exigida pelo sistema no momento do cadastro da empresa/pessoa física e representante.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1-Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

6.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e toda a documentação solicitada, conforme descrição no Termo de referencia, até uma hora antes da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3- O envio da proposta e da documentação exigida neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5- Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.9- Após encerramento da fase de negociação serão analisados os documentos de habilitação dos licitantes declarados provisoriamente vencedores.

7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Menor Preço Global;
- b) Marca, quando for o caso;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I):

7.2- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.3- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4- Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

7.5- Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais”, etc.

7.6- As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

7.7- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.8- Até a abertura da sessão pública, **ANTES DE ASSINAR A PROPOSTA NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO, QUANDO NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL NENHUMA ALTERAÇÃO**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1- A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso ao sistema.

8.2- **Durante a sessão do Pregão toda a comunicação deverá ser feita via chat.** O Pregoeiro se reserva o direito de não atender ao telefone e não acessar os e-mails oficiais durante a sessão pública de Pregão.

8.3- Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar seu acesso ao sistema.

8.4- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances e negociação.

8.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances e negociação.

8.8- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Também será desclassificada a proposta

que identifique o licitante. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8.1- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.10- O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais passarão para fase de lances.

8.11- Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.11.1- O lance deverá ser ofertado pelo **Menor preço global por Item**.

8.12- No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.13- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.14- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.15- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.16- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

8.18- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta inicial.

8.19- O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotado neste processo está previsto no edital e será de 10,00 (dez reais).

8.20- No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.21- A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.21.1- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de

classificação.

8.21.2- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.22- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.22.1- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar seus lances intermediários.

8.23- Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.24- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores/ decrescente de desconto.

8.25- Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.26- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

8.27- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.28- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.29- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, em especial em cadastros públicos.

9.2-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.3-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do VALOR em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.4-Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa/pessoa física comprove a exequibilidade da proposta.

9.8- No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo informado pelo pregoeiro.

9.10- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado provisoriamente vencedor e se dará início a fase de habilitação.

9.10.1- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor preço global por Item**

10- DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1- **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até 1(uma) hora antes da abertura do certame.**

10.2- O Licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual

-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Será habilitada a licitante que estiver regularmente com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e as Regularidades Trabalhistas válidas;

- Os licitantes deverão enviar as Certidões Negativas de Débitos Estadual e Municipal, quando solicitado, para fins de confirmação de autenticidade.

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços FGTS.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.

10.2.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Atestado de capacidade técnica, por entender que apesar de facultativo, tal documento se faz necessário haja vista que existem várias empresas que atuam em diversos ramos. Em se tratando de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, é prudente que esta Administração confirme se realmente a empresa a ser contratada tem tal atividade como rotineira, o que pode ser verificado através da apresentação do atestado de capacidade técnica.

10.3- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

10.3.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 1 (uma) hora antes no início do Certame.

10.3.2 - É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.3.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.4 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

10.5- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo

como previsto neste Título inabilitarão licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

10.5.1- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

10.6- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e Atestado.

10.7- A falsidade das declarações exigidas neste instrumento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.8- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9- Em não havendo interposição de recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

10.10- Após o envio dos documentos de habilitação e assinatura de envio dos documentos na plataforma do pregão eletrônico, **QUANDO NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL NENHUMA ALTERAÇÃO**, não será permitida a substituição ou a apresentação/envio de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.10.1- Os documentos fiscais, sociais e trabalhistas que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.10.2- As declarações exigidas na habilitação poderão ser supridas pelas informadas/preenchidas no credenciamento na plataforma do pregão eletrônico.

10.11- No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11- DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

11.1- Licitação não exclusiva para Micro empresas e Empresas de pequeno porte. Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4- A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.5- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

11.6- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.7- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

11.8- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

12- DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1- Os esclarecimentos, impugnações, razões e contrarrazões dos recursos poderão ser enviadas para o endereço <https://comprasbr.com.br> na plataforma do pregão eletrônico.

12.2- Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

12.3- Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, esclarecimentos e providências no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4- A apresentação de impugnação contra o edital não terá efeito suspensivo;

12.4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

12.6- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente no prazo de 30 (trinta) minutos a intenção de recorrer, deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis da data da sessão ou da intimação ou da lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais

licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8-Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.10- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11- Aos casos omissos aplica-se o art. 165 da Lei 14.133/21.

13-DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

13.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

13.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;

14- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **Menor Preço global por Item**.

14.2- Inexistindo manifestação recursal, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

15.1- Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do **ANEXO V**.

15.1.2- O Adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

15.3- O Preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.4- A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

15.5- A Ata de Registro de Preços terá validade 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante a vigência a Detentora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

15.6- A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.7- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços.

15.8- Os contratos decorrentes da ata de registro de preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas ordens de compra.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos previstos no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

17- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1- Cabe a cada Departamento/Setor fiscalizar e acompanhar a execução contratual, dessa forma fica designado como fiscal e gestor de contrato, os seguintes membros:

Gestor de Contrato: José Rodrigues Pinheiro Doria – Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Fiscal de Contrato: Joelene Cristina Neves Dos Santos - Cargo Efetivo

17.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

18.1- O objeto do presente contrato será executado dentro do prazo previsto, sob o acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE e agente designado pelo Município, ficando o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas no Instrumento Convocatório e no Contrato em caso de atraso.

18.2- O CONTRATADO deverá apresentar junto à Nota Fiscal, os documentos fiscais ou tributários devidos para efetivação do pagamento.

18.3- O CONTRATADO deverá discriminar, também na Nota Fiscal, o valor de retenção do INSS, e caso seja isento de retenção, colocar discriminado na observação da Nota Fiscal o motivo, para que a Prefeitura não o tribute.

18.4- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

18.5- Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

19- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

19.2- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

19.3- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

20 -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

20.1- As despesas do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.21.01.04.122.0002.2009 - Ficha 67 - Fonte 100 - Gabinete do Prefeito
02.23.01.04.122.0003.2016 - Ficha 101 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Administração
02.24.01.04.123.0005.2032 - Ficha 137 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Finanças
02.25.01.04.122.0025.2035 - Ficha 157 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.26.01.08.244.0027.2058 - Ficha 273 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Assistência Social
02.26.02.08.244.0027.2061 - Ficha 300 – Fonte 129 – Bloco da Proteção Social Básica
02.26.02.08.244.0027.2254 - Ficha 350 – Fonte 129 – Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família
02.07.01.12.122.0008.2078 - Ficha 373 – Fonte 101 - Secretaria Municipal de Educação
02.27.01.12.361.0007.2084 - Ficha 400 – Fonte 101 - Manutenção Municipal Ensino Fundamental E demais Setores e convênios
02.08.02.10.301.0014.2106 - Ficha 525 – Fonte 102 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde (Manutenção Atenção Primária)
02.28.02.10.302.0014.2117 - Ficha 597 – Fonte 102 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde (Manutenção Atenção Especializada)
02.08.02.10.305.0017.2124 - Ficha 653 – Fonte 150 - Manutenção Municipal Vigilância em Saúde
02.30.01.20.122.0018.2126 - Ficha 663 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Agropecuária
02.36.01.04.122.0003.2149 - Ficha 760 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
E demais Setores e convênios

20.2- Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

21- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1- Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) demora.

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

21.3- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que

estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12. 846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determina; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

O valor da multa demora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garanti prestada;

III – pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV -judicialmente.

21.4- Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando- se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena-impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03(três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II – fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05(cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V – praticar ato lesivo previsto no art.5ºda Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

São circunstâncias agravantes:

- I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
 - III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - IV – a reincidência;
- Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;
- Para efeito de reincidência:
- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta à pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
 - II - não prevalece à condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
 - III – não se verifica tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes:

- I – a primariedade;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

21.5- As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da Sessão Pública, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

22.2- Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou havendo a necessidade de realizar diligências, a sessão será suspensa e somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.2.1- Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes através de publicação.

22.3- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação

ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.4- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

22.5- Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.6- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

22.7.1- Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via sistema e na sua impossibilidade via (e-mail).

22.7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

22.8- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.9- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

22.10- A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.12- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.14- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.15- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.16- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.17- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do site <https://comprasbr.com.br>,

22.18- Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santos Dumont, 10 de abril de 2025.

Glauce Maria Gomes Rocha da Silva
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, com transmissão de dados via GPRS/LTE e GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão de toda a frota do Município de Santos Dumont/MG, a ser utilizado nas Ações das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme pedido em anexo.

Item	Unidade de Aquisição	Qt.	Especificação	Preço global Anual
01	Serviço por veículo	100 /mês	Rastreamento via satélite em toda frota municipal, considerando até 100 (cem veículos); Funcionamento do veículo somente com a leitura do cartão, identificando o condutor; Controle total de rota, velocidade e horários em que os veículos trafegam nas vias rodoviárias do país; Opção de notificação de velocidade, ignição e condições fora e dentro da rota, criação de pontos específicos em que os mesmos podem ou não estar trafegando; Opção de interrupção do funcionamento do veículo, em condições de inconformidade com as orientações da Administração; Relatório de rotas cumpridas, velocidades, endereços, fotos e pontos de paradas, controle de horário de funcionamento do veículo, motoristas e consumo de combustível e garantia de dados armazenados de até 60 meses (5 anos). Acompanhamento por celular e computador; Visualização através do número de dispositivos necessários; Equipamentos em comodato; Identificação de motorista; tratando-se de identificação de motorista a contratada devera fornecer um crachá personalizado com identificação pessoal (nome, foto e função), brasão da prefeitura e com as cores da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, para todo colaborador autorizado. Entende-se que se poderão existir um rodízio de motoristas. Os mesmos poderão se desligar do quadro de colaboradores e assim imediatamente devem ser retirada a sua autorização para dirigir. Outros poderão ser admitidos e também com prazo máximo de 72 horas para que seja entregue seu item crachá, principal para funcionamento dos veículos da frota. Apenas motoristas autorizados devem ligar o veículo. Identificador com crachá personalizado RFID ACCESS ID L2 125 khz – 1 – WIRE DS 1990ª (Objetivo 125 khz, para identificação em outras máquinas; Equipamento via comunicação ONE WIRE, BLUETOOTH (Para gestão à distância); O sistema	

		<p>devera informar custo de abastecimento e consumo nas mesmas em cada viagem. O sistema devera informar se o veículo esta em pista seca ou molhada. O sistema devera informar controle das próximas trocas de peças e automaticamente notificar quando estiver faltando 500km para a manutenção da mesma. O equipamento devera possuir condição de limitação de velocidade de forma física. Assim quando o veículo atingir a velocidade escolhida pela gestão o mesmo perdera o poder de aceleração e só retomando quando o mesmo estiver em velocidade inferior ao limite escolhido. O Sistema devera possuir em seu banco de dados o cadastro de latitude e longitude com nome das Propriedades Rurais do Município de Santos Dumont e das Escolas de Zona Urbana (municipais, estaduais, filantrópicas e demais que tenham atendimento de transporte escolar) e Rural, com a indexação das coordenadas a serem requisitadas pelo Software de maneira que seja possível o fornecimento da informação com o nome do local onde se encontra o veículo rastreado, bem como a quilometragem percorrida, velocidade dos veículos, e seus respectivos relatórios e o condutor, bem como o mapa da rota realizada com a opção de exportação para Cadastro e alertas automáticos; Cadastro e alertas automáticos para controle de manutenção de peças e equipamentos; Controle de aceleração e frenagem brusca, sendo que a empresa devera disponibilizar atendimento imediato em caso de solicitação de suporte presencial e remoto, e devera promover uma visita mensal; Limitador de velocidade de forma física (veículo deve perder comando do acelerador após ultrapassar velocidade estabelecida; Identificar se o ar condicionado está ligado ou desligado e em caso de estar com veículo parado e ar condicionado ligado, o veículo deve ser automaticamente desligado. Acompanhamento de odômetro analógico, real, não podendo ser comparado por dados via GPS, devido à margem de erro que ao passar do tempo se transforma em um valor muito errado; Sensor de fadiga, para monitoramento de sono, e movimentos fora de normais em viagens longas e alimentar a segurança dos passageiros; Identificação de passageiros, através de cartão RFID e leitura no embarque e desembarque; Uma visita mensal para controle de acompanhamento, gestão de suporte e identificação de falhas não apresentadas pelos secretários. Esta visita devera ser finalizada por relatório geral de tudo que foi executado no período dos últimos dias após a última visita. Devem-se conter dados de pedidos de relatório, envios de documentos, solicitação de novos pedidos como, crachá de</p>	
--	--	---	--

			identificação de motorista, substituição de equipamentos por falha de manutenção ou até mesmo retirada e instalação em novos veículos.	
--	--	--	--	--

Valor global Anual: R\$

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação se justifica pela necessidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, com transmissão de dados via GPRS/LTE e GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real para gestão de toda a frota do Município de Santos Dumont/MG, a ser utilizado nas Ações das atividades da Secretaria Municipal de Transporte.

Esse passo estratégico não apenas assegura a funcionalidade operacional dos veículos, mas também se traduz em um comprometimento com a preservação dos recursos públicos, como, economia de combustível e minimiza a ocorrência de roubo/furto de veículos. Em caso de roubo, é possível conhecer a localização exata do veículo de forma imediata. Assim, o processo junto às autoridades para recuperar o veículo é mais rápido.

Outro sim, o eficaz gerenciamento da frota é de fundamental importância para a redução de despesas e racionalização do seu uso. Com o rastreamento, é possível verificar se os condutores dos veículos estão fazendo o percurso estipulado.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AVALIAÇÃO DE CUSTO E PESQUISA DE PREÇOS

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média de preços para verificação de disponibilidade orçamentária no decorrer da vigência da ata:

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ITEM** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

DA MODALIDADE

Por se tratar de aquisições futura e eventual, não sendo possível se precisar a data exata em que estas ocorrerão, a licitação deverá ser realizada através de Pregão para Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

A prestação de serviços deverá ser realizada em 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem os quais não será liberado o pagamento. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua respectiva reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O Município de Santos Dumont/MG reserva-se no direito de não receber os objetos ora licitados caso eles estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como do Edital. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir, de imediato, o produto, em prazo a ser determinado pelo Município de Santos Dumont/MG. O responsável pelo recebimento e

consequente aceitação dos equipamentos e serviço, será um servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços ora licitados deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das sanções e penalidades acima aludidas.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, nome do banco, e nº da agência para fins de pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.21.01.04.122.0002.2009 - Ficha 67 - Fonte 100 - Gabinete do Prefeito

02.23.01.04.122.0003.2016 - Ficha 101 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Administração

02.24.01.04.123.0005.2032 - Ficha 137 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Finanças

02.25.01.04.122.0025.2035 - Ficha 157 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.26.01.08.244.0027.2058 - Ficha 273 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.26.02.08.244.0027.2061 - Ficha 300 – Fonte 129 – Bloco da Proteção Social Básica

02.26.02.08.244.0027.2254 - Ficha 350 – Fonte 129 – Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família

02.07.01.12.122.0008.2078 - Ficha 373 – Fonte 101 - Secretaria Municipal de Educação

02.27.01.12.361.0007.2084 - Ficha 400 – Fonte 101 - Manutenção Municipal Ensino Fundamental

E demais Setores e convênios

02.08.02.10.301.0014.2106 - Ficha 525 – Fonte 102 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde (Manutenção Atenção Primária)

02.28.02.10.302.0014.2117 - Ficha 597 – Fonte 102 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde (Manutenção Atenção Especializada)

02.08.02.10.305.0017.2124 - Ficha 653 – Fonte 150 - Manutenção Municipal Vigilância em Saúde

02.30.01.20.122.0018.2126 - Ficha 663 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Agropecuária

02.36.01.04.122.0003.2149 - Ficha 760 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

E demais Setores e convênios

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta na Lei 14.133/21.

DA DOCUMENTAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - Será habilitada a licitante que estiver regularmente com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e as Regularidades Trabalhistas válidas;
 - Os licitantes deverão enviar as Certidões Negativas de Débitos Estadual e Municipal, quando solicitado, para fins de confirmação de autenticidade.
 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços FGTS.
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Atestado de capacidade técnica, por entender que apesar de facultativo, tal documento se faz necessário haja vista que existem várias empresas que atuam em diversos ramos. Em se tratando de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, é prudente que esta Administração confirme se realmente a empresa a ser contratada tem tal atividade como rotineira, o que pode ser verificado através da apresentação do atestado de capacidade técnica.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- A contratação da empresa especializada em rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos deverá ser fornecida conforme a solicitação do secretário;
- A contratação da empresa especializada em rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos deverá estar conforme com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;
- Acondicionar o serviço de forma adequada e resistente;
- Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- Cobrir a garantia dada aos veículos, repondo-os imediatamente enquanto tramita o processo de garantia.

DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através do gestor a permanente fiscalização a toda as fases de execução de serviços contratados. A contratada devera aceitar integralmente todas as inspeções verificações pelo responsável: funcionário designado para esta função.

Será responsável pela fiscalização do contrato e dos serviços prestados, Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

- **Gestor de Contrato: José Rodrigues Pinheiro Doria** – Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
- **Fiscal de Contrato: Joeline Cristina Neves Dos Santos** - Cargo Efetivo

DAS PENALIDADES

Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) demora.

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12. 846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determina; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do

ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

O valor da multa demora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garanti aprestada;

III – pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV -judicialmente.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena-impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03(três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II – fraudara licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05(cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V – praticar ato lesivo previsto no art.5ºda Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta à pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece à condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto, caso necessitar de troca, as despesas também, ficam a cargo da detentora.

O item e quantidade relacionada é meramente estimativo e visam registrar o número possível de material/serviço utilizado pelo Município, podendo a Administração adquirir durante a vigência da Ata.

Santos Dumont, 28 de março de 2025

José Rodrigues Pinheiro Doria
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025

À Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG
Att. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ Telefone: _____
E-mail: _____
Nome do Representante Legal para assinatura do Contrato: _____
Qualificação: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Dados Bancários da Empresa: _____

OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, com transmissão de dados via GPRS/LTE e GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão de toda a frota do Município de Santos Dumont/MG, a ser utilizado nas Ações das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Item	Unidade de Aquisição	Qt.	Especificação	Preço global Anual
01	Serviço por veículo	100 /mês	Rastreamento via satélite em toda frota municipal, considerando até 100 (cem veículos); Funcionamento do veículo somente com a leitura do cartão, identificando o condutor; Controle total de rota, velocidade e horários em que os veículos trafegam nas vias rodoviárias do país; Opção de notificação de velocidade, ignição e condições fora e dentro da rota, criação de pontos específicos em que os mesmos podem ou não estar trafegando; Opção de interrupção do funcionamento do veículo, em condições de inconformidade com as orientações da Administração; Relatório de rotas cumpridas, velocidades, endereços, fotos e pontos de paradas, controle de horário de funcionamento do veículo, motoristas e consumo de combustível e garantia de dados armazenados de até 60 meses (5 anos). Acompanhamento por celular e computador; Visualização através do número de dispositivos necessários; Equipamentos em comodato; Identificação de motorista; tratando-se de identificação de motorista a contratada devera fornecer um crachá personalizado com identificação pessoal (nome, foto e função), brasão da prefeitura e com as cores da	

		<p>Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, para todo colaborador autorizado. Entende-se que se poderão existir um rodízio de motoristas. Os mesmos poderão se desligar do quadro de colaboradores e assim imediatamente devem ser retirada a sua autorização para dirigir. Outros poderão ser admitidos e também com prazo máximo de 72 horas para que seja entregue seu item crachá, principal para funcionamento dos veículos da frota. Apenas motoristas autorizados devem ligar o veículo. Identificador com crachá personalizado RFID ACCESS ID L2 125 khz – 1 – WIRE DS 1990ª (Objetivo 125 khz, para identificação em outras máquinas; Equipamento via comunicação ONE WIRE, BLUETOOTH (Para gestão à distância); O sistema devera informar custo de abastecimento e consumo nas mesmas em cada viagem. O sistema devera informar se o veículo esta em pista seca ou molhada. O sistema devera informar controle das próximas trocas de peças e automaticamente notificar quando estiver faltando 500km para a manutenção da mesma. O equipamento devera possuir condição de limitação de velocidade de forma física. Assim quando o veículo atingir a velocidade escolhida pela gestão o mesmo perdera o poder de aceleração e só retomando quando o mesmo estiver em velocidade inferior ao limite escolhido. O Sistema devera possuir em seu banco de dados o cadastro de latitude e longitude com nome das Propriedades Rurais do Município de Santos Dumont e das Escolas de Zona Urbana (municipais, estaduais, filantrópicas e demais que tenham atendimento de transporte escolar) e Rural, com a indexação das coordenadas a serem requisitadas pelo Software de maneira que seja possível o fornecimento da informação com o nome do local onde se encontra o veículo rastreado, bem como a quilometragem percorrida, velocidade dos veículos, e seus respectivos relatórios e o condutor, bem como o mapa da rota realizada com a opção de exportação para Cadastro e alertas automáticos; Cadastro e alertas automáticos para controle de manutenção de peças e equipamentos; Controle de aceleração e frenagem brusca, sendo que a empresa devera disponibilizar atendimento imediato em caso de solicitação de suporte presencial e remoto, e devera promover uma visita mensal; Limitador de velocidade de forma física (veículo deve perder comando do acelerador após ultrapassar velocidade estabelecida; Identificar se o ar condicionado está ligado ou desligado e em caso de estar com veículo parado e ar condicionado ligado, o veículo deve ser automaticamente desligado. Acompanhamento de</p>	
--	--	--	--

			<p>odômetro analógico, real, não podendo ser comparado por dados via GPS, devido à margem de erro que ao passar do tempo se transforma em um valor muito errado; Sensor de fadiga, para monitoramento de sono, e movimentos fora de normais em viagens longas e alimentar a segurança dos passageiros; Identificação de passageiros, através de cartão RFID e leitura no embarque e desembarque; Uma visita mensal para controle de acompanhamento, gestão de suporte e identificação de falhas não apresentadas pelos secretários. Esta visita deverá ser finalizada por relatório geral de tudo que foi executado no período dos últimos dias após a última visita. Devem-se conter dados de pedidos de relatório, envios de documentos, solicitação de novos pedidos como, crachá de identificação de motorista, substituição de equipamentos por falha de manutenção ou até mesmo retirada e instalação em novos veículos.</p>	
--	--	--	--	--

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos até o município, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declaro para os devidos fins que, estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. do representante legal.
Carimbo da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO MÚLTIPLA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação (se aplicado ao número de funcionários da empresa), conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Declara ainda, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. do representante legal.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado _____ (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Eletrônico em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Eletrônico acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e Ass. do Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025

Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, de um lado o Município de Santos Dumont -MG, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Pacífico Estites Rodrigues Junior, CPF nº _____, e de outro lado à empresa _____ CNPJ _____, com sede/residência na Rua (AV.) , Nº ____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, CPF, identidade nº _____, doravante denominada Detentora, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas abaixo:

I - DO OBJETO

1.1- Registro de Preço para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, com transmissão de dados via GPRS/LTE e GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão de toda a frota do Município de Santos Dumont/MG, a ser utilizado nas Ações das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

1.2- **Apresentação:** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços.

1.3- Integram a presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa.

II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1- Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2- Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os objetos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas/pessoas físicas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3- Ocorrendo quaisquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal Transportes e Trânsito para atendimento às demais secretarias.

IV – DO PREÇO

4.1- A DETENTORA entregará o objeto da presente contratação com o seguinte preço global:

DENTENTORA:.....

Item	Unidade de Aquisição	Qt.	Especificação	Preço global Anual
01	Serviço por veículo	100 /mês	<p>Rastreamento via satélite em toda frota municipal, considerando até 100 (cem veículos); Funcionamento do veículo somente com a leitura do cartão, identificando o condutor; Controle total de rota, velocidade e horários em que os veículos trafegam nas vias rodoviárias do país; Opção de notificação de velocidade, ignição e condições fora e dentro da rota, criação de pontos específicos em que os mesmos podem ou não estar trafegando; Opção de interrupção do funcionamento do veículo, em condições de inconformidade com as orientações da Administração; Relatório de rotas cumpridas, velocidades, endereços, fotos e pontos de paradas, controle de horário de funcionamento do veículo, motoristas e consumo de combustível e garantia de dados armazenados de até 60 meses (5 anos). Acompanhamento por celular e computador; Visualização através do número de dispositivos necessários; Equipamentos em comodato; Identificação de motorista; tratando-se de identificação de motorista a contratada devera fornecer um crachá personalizado com identificação pessoal (nome, foto e função), brasão da prefeitura e com as cores da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, para todo colaborador autorizado. Entende-se que se poderão existir um rodízio de motoristas. Os mesmos poderão se desligar do quadro de colaboradores e assim imediatamente devem ser retirada a sua autorização para dirigir. Outros poderão ser admitidos e também com prazo máximo de 72 horas para que seja entregue seu item crachá, principal para funcionamento dos veículos da frota. Apenas motoristas autorizados devem ligar o veículo. Identificador com crachá personalizado RFID ACCESS ID L2 125 khz – 1 – WIRE DS 1990ª (Objetivo 125 khz, para identificação em outras máquinas; Equipamento via comunicação ONE WIRE, BLUETOOTH (Para gestão à distância); O sistema devera informar custo de abastecimento e consumo nas mesmas em cada viagem. O sistema devera informar se o veículo esta em pista seca ou molhada. O sistema devera informar controle das próximas trocas de peças e automaticamente notificar quando estiver faltando 500km para a manutenção da mesma. O equipamento devera possuir condição de limitação de velocidade de forma física. Assim quando o veículo atingir a velocidade escolhida pela gestão o mesmo perdera o poder de aceleração e só retomando quando o mesmo</p>	

		<p>estiver em velocidade inferior ao limite escolhido. O Sistema deverá possuir em seu banco de dados o cadastro de latitude e longitude com nome das Propriedades Rurais do Município de Santos Dumont e das Escolas de Zona Urbana (municipais, estaduais, filantrópicas e demais que tenham atendimento de transporte escolar) e Rural, com a indexação das coordenadas a serem requisitadas pelo Software de maneira que seja possível o fornecimento da informação com o nome do local onde se encontra o veículo rastreado, bem como a quilometragem percorrida, velocidade dos veículos, e seus respectivos relatórios e o condutor, bem como o mapa da rota realizada com a opção de exportação para Cadastro e alertas automáticos; Cadastro e alertas automáticos para controle de manutenção de peças e equipamentos; Controle de aceleração e frenagem brusca, sendo que a empresa deverá disponibilizar atendimento imediato em caso de solicitação de suporte presencial e remoto, e deverá promover uma visita mensal; Limitador de velocidade de forma física (veículo deve perder comando do acelerador após ultrapassar velocidade estabelecida; Identificar se o ar condicionado está ligado ou desligado e em caso de estar com veículo parado e ar condicionado ligado, o veículo deve ser automaticamente desligado. Acompanhamento de odômetro analógico, real, não podendo ser comparado por dados via GPS, devido à margem de erro que ao passar do tempo se transforma em um valor muito errado; Sensor de fadiga, para monitoramento de sono, e movimentos fora de normais em viagens longas e alimentar a segurança dos passageiros; Identificação de passageiros, através de cartão RFID e leitura no embarque e desembarque; Uma visita mensal para controle de acompanhamento, gestão de suporte e identificação de falhas não apresentadas pelos secretários. Esta visita deverá ser finalizada por relatório geral de tudo que foi executado no período dos últimos dias após a última visita. Devem-se conter dados de pedidos de relatório, envios de documentos, solicitação de novos pedidos como, crachá de identificação de motorista, substituição de equipamentos por falha de manutenção ou até mesmo retirada e instalação em novos veículos.</p>	
--	--	--	--

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços e a qualidade dos serviços ofertados pela detentora no Pregão Eletrônico para registro de Preços 020/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

V – DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1- A prestação de serviços deverá ser realizada em 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra.
- 5.2- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem os quais não será liberado o pagamento. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua respectiva reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.3- O Município de Santos Dumont/MG reserva-se no direito de não receber o objeto ora licitado caso ele esteja em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como do Edital. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir, de imediato, o produto, em prazo a ser determinado pelo Município de Santos Dumont/MG. O responsável pelo recebimento e consequente aceitação dos equipamentos e serviço, será um servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Transportes.
- 5.4- Eventuais atrasos na prestação dos serviços ora licitados deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das sanções e penalidades acima aludidas.
- 5.5- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.6- Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.
- 5.7- Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, nome do banco, e nº da agência para fins de pagamento.
- 5.8- Os objetos da presente licitação serão solicitados por meio de Ordem de Compra, emitida pelo setor competente, contado do recebimento da referida Ordem de Compra.

VI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Efetuar o devido pagamento à DETENTORA, nos termos do presente instrumento;
- 6.2 - Dar à DETENTORA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 6.3 - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 6.4 - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 6.5 - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VII- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1- O fornecimento do serviço licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:
- I - O serviço deverá ser entregue conforme a solicitação do secretário;
- II - Fornecer o serviço conforme o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento;
- III - Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;
- IV - Acondicionar o produto de forma adequada e resistente;
- V - Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

VII - Cobrir a garantia dada aos produtos, repondo-os imediatamente enquanto tramita o processo de garantia.

VIII- FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através do gestor a permanente fiscalização a toda as fases de execução de serviços contratados. A contratada devesse aceitar integralmente todas as inspeções verificações pelo responsável: funcionário designado para esta função.

Será responsável pela fiscalização do contrato e dos serviços prestados, Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Gestor de Contrato: José Rodrigues Pinheiro Doria – Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Fiscal de Contrato: Joeline Cristina Neves Dos Santos - Cargo Efetivo

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas com a contratação do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.21.01.04.122.0002.2009 - Ficha 67 - Fonte 100 - Gabinete do Prefeito

02.23.01.04.122.0003.2016 - Ficha 101 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Administração

02.24.01.04.123.0005.2032 - Ficha 137 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Finanças

02.25.01.04.122.0025.2035 - Ficha 157 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.26.01.08.244.0027.2058 - Ficha 273 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.26.02.08.244.0027.2061 - Ficha 300 – Fonte 129 – Bloco da Proteção Social Básica

02.26.02.08.244.0027.2254 - Ficha 350 – Fonte 129 – Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família

02.07.01.12.122.0008.2078 - Ficha 373 – Fonte 101 - Secretaria Municipal de Educação

02.27.01.12.361.0007.2084 - Ficha 400 – Fonte 101 - Manutenção Municipal Ensino Fundamental

E demais Setores e convênios

02.08.02.10.301.0014.2106 - Ficha 525 – Fonte 102 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde (Manutenção Atenção Primária)

02.28.02.10.302.0014.2117 - Ficha 597 – Fonte 102 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde (Manutenção Atenção Especializada)

02.08.02.10.305.0017.2124 - Ficha 653 – Fonte 150 - Manutenção Municipal Vigilância em Saúde

02.30.01.20.122.0018.2126 - Ficha 663 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Agropecuária

02.36.01.04.122.0003.2149 - Ficha 760 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

E demais Setores e convênios

9.2- Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

X – DAS PENALIDADES

10.1- Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) demora.

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.3- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.4- Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.5- A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.6- A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12. 846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.7- Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8- Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determina; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

O valor da multa demora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garanti aprestada;

III – pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV -judicialmente.

10.9- Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando- se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena-impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03(três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II – fraudara licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05(cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V – praticar ato lesivo previsto no art.5ºda Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10- São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta à pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece à condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.11- As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos previstos no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Os contratos decorrentes da ata de registros de preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pela ordem de serviços.

12.2- Fica eleito o foro, da Comarca de **Santos Dumont**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Santos Dumont, ____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Santos Dumont
PACIFICO ESTITES RODRIGUES
Gerenciador de Registro de Preços

Detentora

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

